



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2594, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



2

LEI Nº 2594, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

*“Institui o programa de ‘Horta Comunitária e Familiar’
no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras
providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA
E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Horta Comunitária e Familiar” no âmbito do Município de Cruz das Almas, com os seguintes objetivos:

1. Aproveitar mão-de-obra desempregada;
2. Oportunizar o empreendedorismo familiar;
3. Aproveitar áreas devolutas;
4. Manter terrenos limpos e utilizados;
5. Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
6. Aproveitar espaços disponíveis nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa instituído por esta Lei.

Art. 2º - A implantação das Hortas Comunitárias e Familiar poderá se dar:

§ 1º- Hortas Comunitárias:

1. Em áreas públicas municipais;
2. Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizada;
3. Em terrenos das Associações de Moradores, caso haja espaçamento físico de área aberta e disponível para plantio;
4. Em áreas das escolas da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2594, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

§ 2º- Hortas Familiar:

1. Em terrenos particulares para consumo próprio ou abastecimento básico através de pequenas vendas; e,
2. Glebas particulares para comercialização.

Parágrafo Primeiro- Nos casos de implantação nos moldes dos itens “1” e “2” do inciso I do presente artigo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a implantação de cadastramento das pessoas interessadas no cultivo de horta, bem como, fará a distribuição dessas na área destinada para esse fim, respeitando a igualdade de espaço para o cultivo.

Parágrafo Segundo- Nos casos de implantação nos moldes do item “3” do inciso I deste artigo, a gestão deverá ser administrada pelas Associações de Moradores.

Parágrafo Terceiro- As áreas particulares mencionadas no inciso II deste artigo, predominará o interesse familiar ou grupos familiares mediante um simples manifesto no ato do cadastro a ser feito pela pessoa proprietária do imóvel no qual se pretende utilizar e, em casos de utilização por terceiros, a pessoa interessada deverá ser portador da anuência formal do proprietário titular do imóvel.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado do Programa.

Art. 4º- O processo de implantação de uma Horta seguirá os seguintes passos:

Localização, por parte dos cadastros, da área a ser trabalhada;

1. Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
2. Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Agricultura de Meio Ambiente poderá disponibilizar a todos integrantes do programa, assessoria técnica para a realização do plantio através de orientações de seus técnicos, bem como, construirá mecanismos para disponibilizar as sementes para as pessoas cadastradas, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



4

LEI Nº 2594, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Art. 6º- Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias e Familiar, apoiará, incondicionalmente através de acompanhamento a partir das Unidades Básicas de Saúde, através de seus profissionais.

Art. 7º- O produto das Hortas Comunitárias e Familiar apoiada pelo Programa, poderá ser comercializado livremente pelos produtores.

Art. 8º- Para a realização do Programa de Hortas Comunitárias e Familiar a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos do ramo para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º- A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas deverá dar ampla publicidade ao programa instituído por esta Lei, através de veiculação de cartazes explicativos afixados em todos os setores públicos municipais, em especial das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Educação, de Promoção e Assistência Social e de Saúde.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria do vereador Renan da Silva Gonçalves.”